



**PROJETO DE LEI**  
(do senhor REGINALDO LOPES)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, garantindo condições de tratamento a pacientes através de procedimentos ainda não previstos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 1º Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, acrescentado os seguintes parágrafos § 12 e § 13:

“Art. 10. ....

§ 12. O Rol de que trata o § 4º será utilizado como referência exemplificativa, não contextualizando como referência única da obrigatoriedade de atendimento pelas operadoras de planos de saúde.

§ 13. Os procedimentos não previstos no Rol de que trata o § 4º que busquem garantir acesso a tratamento necessário e que tenham expressa orientação médica deverão ser atendidos pelas operadoras de planos de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A recente decisão do STJ, que entendeu como taxativo o Rol de procedimentos da ANS, atinge gravemente os usuários de planos de saúde, pois diversos procedimentos que garantiam tratamento a pacientes com doenças graves e que necessitam de tratamentos especializados, terão negados o direito ao atendimento pelas operadoras de plano de saúde. O entendimento sempre foi o da priorização dos atendimentos, que eram especialmente concedidos por ações judiciais.

Há um exemplo claro do impacto disso. Sabemos que durante a pandemia da Covid-19 vários planos de saúde se recusaram a fornecer procedimentos diagnósticos a seus beneficiários, uma vez que estes não estavam no Rol de procedimentos da ANS. Os beneficiários precisaram recorrer ao SUS para não agravar seus quadros de saúde. Tal situação levou o sistema de saúde do país à beira do colapso. A melhoria na situação só foi possível mediante ações judiciais, inclusive com participação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que firmaram o entendimento da natureza exemplificativa do Rol da ANS. Dessa forma, a Justiça fez prevalecer o direito constitucional à vida e à saúde, ao invés de privilegiar a lógica de mercado e do lucro das operadoras privadas.

O Conselho Nacional de Saúde, através da sua Resolução Nº619/2019 e Recomendação Nº 014/2022, manifestou seu posicionamento, embasado na ciência, na pesquisa e na Constituição Federal, pela natureza exemplificativa do Rol de Procedimentos da ANS.

Diante destes fatos, se faz necessário a aprovação desta alteração na Legislação para garantir o atendimento de saúde aos usuários dos planos de saúde.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

**Deputado REGINALDO LOPES**  
**PT / MG**

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224631788400>

